

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2015

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de janeiro de 2016.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região V	Sede LINHARES	Mês/Ano JANEIRO / 2016
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
01	Sexta	Promotor de Justiça de Conceição da Barra
02	Sábado	5º Promotor de Justiça Cível de Linhares
03	Domingo	1º Promotor de Justiça de Aracruz
09	Sábado	1º Promotor de Justiça de Aracruz
10	Domingo	6º Promotor de Justiça de Aracruz
16	Sábado	7º Promotor de Justiça de Aracruz

17	Domingo	1º Promotor de Justiça de Ibraçu
23	Sábado	2º Promotor de Justiça de Ibraçu
24	Domingo	3º Promotor de Justiça Cível de Linhares
30	Sábado	1º Promotor de Justiça de João Neiva
31	Domingo	*3º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus

Legenda:

LINHARES - ARACRUZ - IBIRAÇU - RIO BANANAL - JOÃO NEIVA - SÃO MATEUS - CONCEIÇÃO DA BARRA - PEDRO CANÁRIO - JAGUARÉ

LINHARES, 20 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS
Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Cível de Linhares
*Republicada com alteração

Protocolo 210337

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo		
<p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda Defensor Público Geral</p> <p>Phelipe França Vieira Subdefensor Público Geral</p> <p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p> <p>Alley Almeida Coelho Chefe de Gabinete</p>	<p>Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos</p> <p>Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal</p> <p>João Gabriel Corrêa Cunha Coordenador de Execução Penal</p> <p>Lucas Marcel Pereira Matias Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p>Fábio Ribeiro Bittencourt Coordenador de Direito Civil</p> <p>Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude</p>	<p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p> <p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)</p> <p>Phelipe França Vieira Gustavo Costa Lopes Paulo Antonio Coelho dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz</p> <p>Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carlos Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Parteli Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira</p>
Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.dp.es.gov.br		

PORTARIA DPES Nº 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Tornar público as Defensorias com necessidade de substituição em virtude, de Férias ou Licença do Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos a inscrição no prazo de 01 (um) dia.

VILA VELHA

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 21.01 a 18.02.2016.

SÃO MATEUS

Defensoria de Infância e Juventude: 25.01 a 05.02.2016.

Art. 1º. A inscrição deverá ser feita unicamente no protocolo Geral da Defensoria Pública, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em

vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de Janeiro de 2016.

PHELIPE FRANÇA VIEIRA

Defensor Público-Geral em exercício

Protocolo 210303

PORTARIA CGDP - 06, de 20 de janeiro de 2016.

-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº002/2016-

Dispõe sobre a aferição da hipossuficiência econômica e jurídica para fins de assistência jurídica integral e gratuita a cargo da Defensoria Pública Estadual

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional da Defensoria Pública de prestar assistência integral e gratuita às pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de

informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO que o artigo 4º-A da Lei Complementar Federal disciplina que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos a qualidade e a eficiência do atendimento, bem como o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

CONSIDERANDO que a questão do hipossuficiente está amplamente disciplinada na lei Complementar Estadual nº 55/94, em especial em seu artigo 2º, como sendo toda

pessoa, brasileira ou estrangeira, residente ou em trânsito no Estado, cuja insuficiência de recursos não lhe permita arcar com os custos da defesa de seus direitos, ou cuja hipossuficiência a coloque em situação de vulnerabilidade em relação à parte contrária, não mais existindo o critério objetivo de 03 (três) salários mínimos;

CONSIDERANDO que atuação da Defensoria Pública não se limita à assistência do hipossuficiente econômico, mas também nos casos de hipossuficiência jurídica, nos casos em que o acusado no processo penal não constitui advogado, para o fim de lhe assegurar o efetivo exercício das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, mesmo possuindo condição econômica, conforme o disposto no art. 4º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 55/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros da instituição que se abstenham de indeferir a assistência jurídica integral e gratuita com fundamento objetivo tão somente na renda superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. O Defensor Público deverá perquirir, no caso concreto, se o suposto beneficiário reúne as condições de necessitado nos termos da lei, ou melhor, se estão presentes as condições de

Vitória (ES), Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2016.

insuficiência de recursos financeiros que não lhe permita arcar com os custos da defesa de seus direitos sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Art. 3º. Recomendar aos Defensores Públicos que prestem a assistência jurídica integral e gratuita sempre que verificarem a existência da hipossuficiência jurídica, qual seja, aquela em que o interessado responde a processo penal e não constitui advogado, garantir-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus direitos, tendo em vista a lesão ou a ameaça de lesão ao direito de liberdade.

Parágrafo único - Ao final da ação penal, restando demonstrada a capacidade financeira do acusado em arcar com os honorários pelo defesa técnica desempenhada, nos termos do art. 2º desta Recomendação, o Defensor Público, deverá requerer que o juiz da causa fixe honorários em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 3º da LC 55/94

Lívia Souza Bittencourt
--Corregedora Geral--
Defensoria Pública/ES
Protocolo 210315

PORTARIA CGDP - 007, de 20 de janeiro de 2016.
-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº003/2016-

Dispõe sobre a atuação funcional dos Defensores Públicos Estaduais na hipótese de recusa de atendimento.

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público Geral "dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, com recurso para o Conselho Superior", nos termos do art. 7º, inc. X, da Lei Complementar estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO que o artigo 4º-A da Lei Complementar Federal disciplina que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública,

além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos a qualidade e a eficiência do atendimento prestado;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros da instituição que, entendendo não ser de sua atribuição funcional o atendimento da pretensão do assistido, promova imediatamente o encaminhamento deste à defensoria que entenda possuir atribuição, mediante ofício, com os fundamentos do encaminhamento, com cópia endereçada a esta corregedoria.

Parágrafo único. O ofício deverá ser entregue em mãos, mediante recibo, ao assistido, para que este o apresente direta e pessoalmente ao Defensor Público ao qual foi encaminhado.

Lívia Souza Bittencourt
--Corregedora Geral--
Defensoria Pública/ES
Protocolo 210316

PORTARIA CGDP Nº 008, de 20 de janeiro de 2016.

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº 55/94, e:

CONSIDERANDO o que consta no procedimento nº 112/15;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância, visando apurar possível existência de falta funcional; relacionada ao Defensor Público **M.V.M.G.**, matrícula nº 3523721.

Art. 2º. Designar os Defensores Públicos, **GILMAR ALVES BATISTA, LEONARDO LUNA LUNA e HUMBERTO CARLOS NUNES**; sob a presidência do primeiro, para integrarem a comissão sindicante.

Art. 3º. A comissão, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da instauração, deverá se encarregar dos respectivos trabalhos e concluir a apuração dos fatos constantes destes autos, bem como de outros fatos conexos que emergirem em seu decorrer.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado desde que haja fundamentadas razões, mediante

decisão desta Corregedora Geral.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lívia Souza Bittencourt
--Corregedora Geral--
Defensoria Pública/ES
Protocolo 210327

Publicações de Terceiros

GAIVOTAS PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE Nº. 32300029205

CNPJ Nº. 08.606.255/0001-04

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data, Hora e Local: 18/12/2015, às 10:00 horas na sede social na Rua José Alcântara Bourguignon, 90, Loja 10, Térreo, Muquiçaba, Guarapari, CEP: 29.215-450, ES.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Luiz Coelho Coutinho** e Secretária **Célia Regina Motta Coutinho**. **Deliberações:** aprovada a reeleição da atual diretoria para o triênio, que se inicia em 21/12/2015 e que se encerrará em 20/12/2018, quando da realização da assembléia geral, assim composta: **Luiz Coelho Coutinho**, diretor presidente e, **Célia Regina Motta Coutinho**, diretora vice-presidente. **Arquivamento:** A Ata da AGE, Extrato Acima, foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do ES em 30/12/2015 e autenticada digitalmente em 04/01/2016, protocolo sob o nº. 156627809 e chancela 140927000211200.

Protocolo 208200

FORTE PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE Nº. 32300029213

CNPJ Nº. 08.621.065/0001-66

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data, Hora e Local: 21/12/2015, às 16:00 horas, na sede social na Rua Dominicana, 147, Sobrado, Jardim América, na Cidade de Cariacica, ES. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Mário Coelho Coutinho** e Secretária **Rayza Coutinho da Rós**. **Deliberações:** aprovada a reeleição da atual diretoria para o triênio, que se inicia em 26/12/2015 e que se encerrará em 25/12/2018, quando da realização da assembléia geral, assim composta: **Mário Coelho Coutinho**, diretor presidente e, **Rayza Coutinho da Rós**, diretora vice-presidente. **Arquivamento:** A Ata da AGE, Extrato Acima, foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do ES em 30/12/2015 e autenticada digitalmente em 04/01/2016, protocolo sob o nº. 156624559 e chancela 140785138593284.

Protocolo 208210

LINHAPAR LINHARES PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº. 09.309.823/0001-78 -
NIRE 32300029957

RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28.11.2015

DELIBERAÇÕES: **1)** Aprovadas sem qualquer restrição as contas da Administração, relativas ao exercício de 2014; **2)** Aprovada a destinação do resultado do exercício 2014 para a rubrica contábil "Reservas de Lucros", sendo R\$ 390,41 para a composição de "Reserva Legal"; **3)** Os acionistas decidiram pela distribuição de lucros no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da rubrica contábil "Reservas de Lucros"; **4)** Encerramento.

A Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi arquivada na JUCEES sob o nº. 156655861 em 28/12/2015. A Diretoria.

Protocolo 209398

FLORISVALDO BICHE LTDA - ME . - torna público que **OBTEVE** da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), através do Processo nº 75.575/2014, a Licença Ambiental de Regularização - LMR Nº 084/2015 para exercer a Atividade de manutenção e reparação de bombas cilíndricas, sem pintura por aspersão ou jateamento, na localidade de Jardim Limoeiro, município de Serra - ES.

Protocolo 209524

COMUNICADO

POLIMIX CONCRETO LTDA, torna público que Obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 10389/2013, Licença Municipal de Ampliação (RETIFICADA) - LMA 02/2014 e Licença Municipal de Operação (RETIFICADA) - LMO nº 003/2014, para a atividade de FABRICAÇÃO DE CONCRETO, na localidade da Rodovia Aracruz-Barra do Riacho(ES 257), Município de Aracruz - ES.

Protocolo 209610

MÁRIO JOSÉ DOS ANJOS torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 34958355, a licença de regularização (LAR), para lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso, à Rua Coronel Álvaro Milagres, nº s/n, Bairro Sapucaia, no Município de Baixo Guandu - ES.

Protocolo 209678

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - torna público que foi obtido do IEMA, através do processo nº **21986789** a Licença Ambiental de Regularização - **LAR-GCA/CLAOP/Nº 140/2015/CLASSE III para Loteamento Residencial**, localizado na Av. Esbertalina Barbosa Damiani, nº 11, Guriri-Sul, São Mateus/ES.

Protocolo 209876